



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000007621/2025

Assunto: Digite aqui o texto do item...

DESPACHO DIRG Nº 5880/2025

Trata-se de Processo Administrativo objetivando a contratação de serviços gráficos especializados para a montagem e impressão dos convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O Setor Gráfico (SGRA) anexou os seguintes artefatos: DFD - Documento de Formalização de Demanda 0301168 e Informação ENVIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.

O citado Documento de Formalização de Demanda (DFD) - doc. SEI nº 0289094, em seu item 4, solicita a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme transcrição a seguir:

A média de preço estimada para a confecção do material gráfico para a entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é de R\$ 18.640,00 (Dezoito mil seiscentos e quarenta reais) de acordo com pesquisa realizada junto a fornecedores locais. O quantitativo do material exclusivamente mencionado acima atende a demanda do TRT da 16ª Região na ocasião da referida solenidade.

RESSALTA-SE que por se tratar de impressão de material gráfico de baixa complexidade, com características específicas consideradas comuns, de valor razoavelmente baixo, não se faz necessária a elaboração do ETP e do Mapa de Riscos, conforme preconiza o § 3º do Art. 3º do Ato GP/TRT16 10/2023, que estabelece:

(...)

Considerando a natureza de baixo valor, baixa complexidade e riscos mínimos da contratação para o restante do exercício, com requisitos técnicos e operacionais simplificados, a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) completo e detalhado se torna desnecessária. Sua dispensa não implica em negligência, uma vez que todos os demais aspectos legais e normativos pertinentes serão devidamente observados no Termo de Referência. Assim, em conformidade com o Art. 3º, § 3º, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), que faculta o ETP à unidade requisitante, e com o Art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a

dispensa do ETP está justificada, garantindo que os demais aspectos legais serão rigorosamente observados no Termo de Referência.

A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN) anexou o Termo de Referência (doc Sei nº 0301991), Anexo I - do TR - Layout das peças gráficas (0302136), Pesquisa de Preços - Planilha de preços (0302150), Orçamento - São Luís Fexo (0302155), Orçamento - Martins Serviços (0302156), Orçamento - ServGráfica (0302157) e Relatório de Pesquisa de Preço (doc Sei nº 0302158).

A Secretário de Orçamento e Finanças (SOF), através do despacho 588/2025 (doc Sei nº 0302874), informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custear a despesa com a contratação de serviços gráficos especializados para a montagem e impressão dos convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Por fim, devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico emitiu o Parecer nº 895/2025 (doc Sei nº 0302909), por meio do qual informou e concluiu da seguinte forma, vejamos:

II - ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A princípio, incumbe a esta DIVAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A) PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação de pesquisa de preços de referência foram colacionados preços nos sistemas oficiais de governo, com posterior elaboração de preço médio.

Os parâmetros para a pesquisa de preços constam na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente".

O preço estimado foi obtido através da média aritmética dos valores coletados, encontrando-se o montante de R\$ 18.807,90.

B) DISPENSA DE LICITAÇÃO

É por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que, em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios, apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

(...)

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida Lei.

(...)

Por sua vez, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, relaciona o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos) ao art. 75, inciso II.

Considerando que o valor limite para compra de baixo valor, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é, atualmente, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e que o valor estimado da contratação é de R\$ 18.807,90, conclui-se pela viabilidade da contratação direta.

Contudo, a aplicação deste dispositivo não é irrestrita, exigindo o atendimento de requisitos cumulativos, conforme disposto no **§ 1º do artigo 75**:

1 . Somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora: Todas as despesas realizadas pela unidade gestora no mesmo exercício fiscal devem ser consideradas no cálculo do limite.

2. Somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: Devem ser somadas as despesas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, para evitar o fracionamento indevido.

Dessa forma, a dispensa é permitida apenas se o valor total das contratações de mesma natureza, pela mesma unidade gestora e no mesmo exercício financeiro, não ultrapassar o limite legal.

C) Do Fracionamento Ilegal e a Necessidade de Planejamento

A vedação ao fracionamento ilegal da despesa é um princípio basilar da legislação de licitações, visando garantir a competitividade e a eficiência nas contratações públicas. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a importância do **planejamento das contratações** para evitar essa prática, conforme se extrai de precedentes como o Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário.

Para que a dispensa com base no valor seja lícita, é **imperativo que o setor competente verifique a inexistência de contratações anteriores ou futuras de mesma natureza** que, somadas, resultem no ultrapassamento do limite estabelecido. A Administração tem o dever de prever todas as contratações a serem realizadas no curso do exercício para considerar o valor global de objetos idênticos.

D) TERMO DE REFERÊNCIA

Segundo definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

O TR deverá conter os seguintes elementos, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21:

(...)

Passa-se então ao exame legal do Termo de Referência, confeccionado à luz da Lei nº 14.133/21.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI Nº 14.133/21)

Aqui, deve-se fazer a descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza, indicação do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat) e com o Catálogo de Serviços (Catser), com os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

A definição do objeto resta consignado no item 1 do TR, qual seja, a contratação de serviços gráficos especializados para a montagem e impressão

dos convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

No item 3 está descrita a fundamentação da contratação.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, “C” DA LEI Nº 14.133/21)

É considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular.

O item 4 do TR descreve a solução como um todo.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/21)

São as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Os requisitos da contratação estão elencados no item 5 do TR.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E” DA LEI Nº 14.133/21)

Consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

O modelo de execução do objeto encontra-se previsto no item 7 do TR.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/21)

Descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

O modelo de gestão do contrato encontra-se previsto no item 8 do TR.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Define a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

O item 9 e seguintes do TR descrevem os critérios de pagamento.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/21)

Identifica a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

Consta no item 11 do TR.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI Nº 14.133/21)

Exige-se a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. É a indicação do custo unitário e global da solução escolhida.

A estimativa do valor da contratação é apresentada no item 12 do TR.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/21)

Consta no item 13 do TR. Ademais, já há nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

E) DECLARAÇÃO DA CONTRATADA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

No âmbito regulamentar deste Egrégio, o art. 73 do Ato Regulamentar GP nº

01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduz ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de declaração da contratada de inexistência de parentesco.

Art. 73. Nas dispensas e inexigibilidades de licitação, é vedada a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados deste Tribunal, devendo a pessoa física ou jurídica proponente apresentar declaração de inexistência do parentesco, previamente à assinatura do contrato ou termo equivalente, bem como deverá a referida vedação constar em destaque no termo de referência, ainda que simplificado.

Assim, solicita-se, no momento oportuno, a juntada da declaração da contratada de inexistência de parentesco, com fulcro na norma em destaque.

Portanto, conclui-se que o Termo de Referência, bem como os demais documentos de planejamento da contratação, preenchem os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21.

F) JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA SEM DISPUTA

O afastamento do rito da dispensa eletrônica fundamenta-se na urgência, e previsto no Art. 26, §1º, III, do Ato GP/TRT 16 nº 10/2023.

Consoante informado pela equipe de planejamento "A contratação visa à aquisição de materiais para a cerimônia da Medalha da Ordem Timbira, agendada para 19/11/2025. Ocorre que os trâmites administrativos, incluindo lista de agraciados, consolidação dos quantitativos, agendamento da data para a cerimônia e as definições finais de layouts, ocorreram em data muito próxima à sua realização, configurando-se como fato superveniente que tornou o prazo para a contratação exíguo. A soma dos prazos inerentes ao procedimento eletrônico com o tempo de produção e finalização dos materiais inviabilizaria a entrega antes da data da solenidade, justificando a contratação direta para garantir a eficiência e o interesse público na realização do evento institucional".

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da contratação direta dos serviços gráficos especializados para a montagem e impressão dos convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendam-se as seguintes exigências:

- a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 16ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.
- b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos e
- c) termo de aceite das condições do termo de referência.

Conforme Despacho DIRG nº 5827/2025 (doc. SEI nº 0302946), os autos foram remetidos à Divisão de Aquisição e Contratações (DIVAQCT) para

prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, igualmente, a realização na forma eletrônica, conforme autorizado pelo art. 26, §1º, inciso II, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), com divulgação prévia no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e adoção de demais providências pertinentes, na forma prevista na [Instrução Normativa SEGES nº 67/2021](#).

No Despacho DIVAQCT nº 302/2025 (doc. SEI nº 0303561), a Divisão de Aquisições e Contratações procedeu à classificação e à habilitação da proposta mais vantajosa à Administração e assim informou:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços comuns, com fulcro nos artigos 75, II e 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, de empresa especializada para a impressão **dos convites, envelopes, diplomas e livretes para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem Timbira do Mérito Judiciário 2025**, conforme demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI n. 0301991).

O protocolo foi remetido a este Setor para a classificação e habilitação da proposta mais vantajosa à Administração, considerando tratar-se de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023 .

Vieram anexas 03 (três) propostas de fornecedores do objeto, conforme documentos SEI nº 0302155, 0302156, 0302157.

PROPONENTES	Valor Total R\$
N R DA ROCHA (SEI 0302157)	19.484,00
A MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS - EPP (SEI 0302156)	19.014,00
SÃO LUIS INDUSTRIA FLEXO LTDA (SEI 0302155)	17.930,00

A proponente SÃO LUIS INDUSTRIA FLEXO LTDA, CNPJ nº 32.703832/0001-60, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa R\$ 17.930,00, para o fornecimento do objeto, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, sem impedimento de contratar com a Administração Pública e sem restrição no CADIN, conforme documentos SEI nº 0303241 e 0303252.

Com estas informações submetemos o protocolo a deliberação da autoridade competente.

Esclarecemos que, por ora, deixamos de divulgar a contratação no PNCP, por se tratar de Dispensa sem disputa, pela qual necessita-se do resultado homologado para fins de cadastramento no Sistema.

Em resumo, conforme informado no referido despacho, a proponente SÃO LUIS INDÚSTRIA FLEXO LTDA, CNPJ nº 32.703832/0001-60, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor global importa R\$ 17.930,00, para o fornecimento do objeto, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, sem impedimento de contratar com a Administração Pública e sem restrição no CADIN, conforme documentos SEI nº 0303241 e 0303252.

Ademais, constam nos autos a Declaração da São Luís Flexo (doc. SEI nº 0303530).

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 904/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0303787), manifestou-se da seguinte forma:

Vêm os autos para exame da homologação do presente certame em que fora vencedora a empresa SAO LUIS INDUSTRIA FLEXO LTDA, que apresentou a proposta de menor preço e que se encontrando em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, o FGTS, a Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública, segundo certidões consolidadas do TCU, do CNJ, entre outros documentos (id 303241).

A proposta comercial referida, devidamente assinada, está anexada ao doc. 302155.

Não consta ainda, nos presentes autos, manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária quanto ao custeio da despesa objeto da presente demanda.

Em breve síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Através do Parecer nº 895/2025 (id 302909), esta DIVAJ já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

A empresa SÃO LUIS INDUSTRIA FLEXO apresentou o menor preço, no valor de R\$ 17.930,00.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada nos autos.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa, opina-se pelo prosseguimento da contratação.

Deve ser colacionada nos autos a dotação orçamentária.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer nº 904/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0303787), com fulcro no art. 2º, III, d a [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora SÃO LUIS INDÚSTRIA FLEXO LTDA, CNPJ nº 32.703832/0001-60, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa SÃO LUIS INDÚSTRIA FLEXO LTDA, CNPJ nº 32.703832/0001-60, no valor de R\$ 17.930,00 (dezesete mil novecentos e trinta reais), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0302155.

Após, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, c/c Art. 95 da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores JOSÉ VICENTE ARAÚJO DOS SANTOS e MARGARETH DE CASTRO MORAIS, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por derradeiro, ao Setor Gráfico para conhecimento e demais providências necessárias.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 21/10/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0303795** e o código CRC **C52DA31A**.